



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicações - Atividade Judiciária - 0003679-12.2019.6.21.8000

Ata - doc. SEI n. 096/2019.

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17-12-2019.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, sob a presidência da Desembargadora Marilene Bonzanini, com a presença do Desembargador André Luiz Planella Villarinho - Corregedor Regional Eleitoral -, do Desembargador Federal Substituto Ricardo Teixeira do Valle Pereira, dos Desembargadores Eleitorais Silvio Ronaldo Santos de Moraes, Gerson Fischmann, Roberto Carvalho Fraga e Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler, e do Procurador Regional Eleitoral Fábio Nesi Venzon. Às dezessete horas, a Desembargadora Marilene Bonzanini deu início aos trabalhos, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior. DA PAUTA FÍSICA – APOLLO – CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: **Classe PC - N. 4872** (48-72.2017.6.21.0000) - Prestação de Contas de Exercício Financeiro de Partido Político - Exercício 2016 - Procedência: Porto Alegre; Interessados: Partido Socialista Brasileiro (PSB) (Adv. Luciano Manini Neumann – OAB/RS 082.374 e Vanir de Mattos – OAB/RS 32.692), Luiz Roberto de Albuquerque (Adv. Luciano Manini Neumann – OAB/RS 082.374 e Vanir de Mattos – OAB/RS 32.692) e Ayres Luiz Apolinário (Adv. Luciano Manini Neumann – OAB/RS 082.374 e Vanir de Mattos – OAB/RS 32.692); Sustentação Oral: Dr. Luciano Manini Neumann, pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB); Relator: Des. El. Silvio Ronaldo Santos de Moraes - “Por unanimidade, desaprovaram as contas e determinaram o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 79.998,88, acrescidos de multa de 5% deste montante, bem como a suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo prazo de 4 meses”. **Classe RC - N. 497** (4-97.2018.6.21.0071) - Recurso Criminal - Ação Penal - Crime Eleitoral - Arregimentação de Eleitor ou Boca de Urna - Pedido de Condenação Criminal - Procedência: Gravataí; Recorrente: Ministério Público Eleitoral; Recorrido: Paulo Remi Silveira Martins (Adv. Paulo Burmycz Ferreira - OAB/RS 40.074); Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho; Revisor: Des. El. Silvio Ronaldo Santos de Moraes - “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso”. **Classe PC - N. 6715** (67-15.2016.6.21.0000) - Prestação de Contas de Exercício Financeiro de Partido Político - Órgão de Direção Regional - Exercício 2015 - Procedência: Porto Alegre; Interessados: Partido Democrático Trabalhista (PDT) (Adv. João Affonso da Camara Canto - OAB/RS 12.393, Lieverson Luiz Perin - OAB/RS 49.740 e Thiago Oberdan de Goes - OAB/RS 94.660), Darci Pompeo de Mattos e Marcio Ferreira Bins Ely (Adv. Lieverson Luiz Perin - OAB/RS 49.740); Relator: Des. El. Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler - “Por unanimidade, desaprovaram as contas e determinaram o recolhimento do valor de R\$ 213.992,42 ao Tesouro Nacional, bem como a suspensão do Fundo Partidário pelo período de três meses, nos termos da fundamentação”. **Classe RC - N. 68063** (680-63.2016.6.21.0023) - Recurso Criminal - Concussão - Pedido de Absolvição Criminal - Procedência: Ijuí; Recorrente: Luiz Varaschini (Adv. Jose Mauricio de Almeida Arbo - OAB/RS 47.915); Recorrido: Ministério Público Eleitoral; Relator: Des. El. Roberto Carvalho Fraga; Revisor: Des. El. Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler - “Por unanimidade, não conheceram do recurso”. **Classe RCED - N. 215** (2-15.2017.6.21.0055) - Recurso contra Expedição de Diploma - Abuso de Poder Político/Autoridade - Cargo - Vereador - Pedido de Cassação de Diploma - Procedência: Taquara; Recorrente: Ministério Público Eleitoral; Recorrido: Magali Vitorina da Silva (Adv. Julio Cezar Garcia Junior - OAB/RS 75.972 e Vinicius Felipe - OAB/RS 93.503); Sustentação Oral: Procuradoria Regional Eleitoral (recorrente) e Dr. Julio Cezar Garcia Junior, por Magali Vitorina da Silva; Relator: Des. El. Roberto Carvalho Fraga; Revisor: Des. El. Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler - “Por unanimidade, julgaram procedente a ação, a fim de cassar o diploma conferido a Magali Vitorina da Silva, diante do reconhecimento da inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. II, al. "I", da Lei Complementar n. 64/90, mantendo o cômputo dos votos obtidos à legenda pela qual concorreu, devendo ser empossado o 1º suplente da coligação. A execução da presente decisão fica condicionada ao que dispõe o art. 216 do Código Eleitoral”. DA PAUTA ELETRÔNICA CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: **E.Dcl. na PC N 0603472-39.2018.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Embargante: Juliana Davila Martin (Adv. Milton Cava Correa – OAB/RS 33.654 e Rosana Almeida Porto – OAB/RS 096.642); Embargado: Justiça Eleitoral; Interessado: PRE; Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho - “Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração”. **PC N 0602614-08.2018.6.21.0000** –

Procedência: Porto Alegre; Requerente: Carine Frassoni Silveira (Adv. Silvio Vares Neto – OAB/RS 9.380); Relator: Des. El. Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler - “Por unanimidade, aprovaram as contas com ressalvas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator”. **PC N 0600475-49.2019.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Djair Loreto de Vargas (Adv. Paulo Renato Gomes Moraes – OAB/RS 009.150); Sustentação Oral: Dr. Paulo Renato Gomes Moraes, por Djair Loreto de Vargas; Relator: Des. El. Roberto Carvalho Fraga - “Por unanimidade, desaprovaram as contas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator”. **PC N 0601941-15.2018.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Sandra Regina Marcolla Weber (Adv. Tatiana Leal Ramos Reis – OAB/RS 48.030); Sustentação Oral: Dr. Antônio Augusto Mayer dos Santos, por Sandra Regina Marcolla Weber; Relator: Des. El. Gerson Fischmann - “Por unanimidade, desaprovaram as contas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator”. **PC N 0602945-87.2018.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Vicente Paulo de Oliveira Selistre (Adv. Luciano Manini Neumann – OAB/RS 082.374 e Vanir de Mattos – OAB/RS 32.692); Sustentação Oral: Dr. Luciano Manini Neumann, por Vicente Paulo de Oliveira Selistre; Relator: Des. El. Gerson Fischmann - “Pedido de vista registrado por Relatoria Vice-Presidência”. **MS N 0600784-70.2019.6.21.0000** – Procedência: Uruguaiana; Impetrantes: André Emílio Pereira Linck (Adv. André Emílio Pereira Linck – OAB/RS 73.503) e Mateus Henrique de Carvalho (Adv. André Emílio Pereira Linck – OAB/RS 73.503 e Mateus Henrique de Carvalho – OAB/RS 78.524); Impetrado: Juízo da 57ª Zona Eleitoral; Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho - “Por unanimidade, denegaram a ordem”. **PC N 0602279-86.2018.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Silvana Brazeiro Conti (Adv. Lucas Couto Lazari – OAB/RS 084.482); Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho - “Por unanimidade, aprovaram as contas com ressalvas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator”. **PC N 0600444-97.2017.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerentes: Partido Humanista da Solidariedade (PHS), Pedro Luiz Cabral Nunes e Uilian Oliveira Machado (Adv. Adriano Apolinário Saraiva – OAB/RS 96.208); Interessado: Justiça Eleitoral; Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho - “Por unanimidade, aprovaram as contas nos termos do voto do relator”. **PC N 0601973-20.2018.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Nicolas Doprai Moreira Rodrigues; Relator: Des. El. Silvio Ronaldo Santos de Moraes - “Por unanimidade, julgaram as contas declaradas não prestadas nos termos do voto do relator”. **PET N 0600468-57.2019.6.21.0000** – Procedência: Farroupilha; Requerente: Silvio Roberto Ferreira de Souza (Adv. Ana Paula Saldanha – OAB/RS 70.600); Requeridos: Janir Leomar Guth (Adv. Anderson Daniele Barbosa – OAB/RS 71.681) e PRB – Farroupilha (Adv. Anderson Daniele Barbosa – OAB/RS 71.681); Relator: Des. El. Silvio Ronaldo Santos de Moraes - “Por unanimidade, julgaram improcedente a ação”. **PC N 0602173-27.2018.6.21.0000** – Procedência: Porto Alegre; Requerente: Jane Lucimara da Costa Goulart (Adv. André Luiz Siviero – OAB/RS 048.760); Relator: Des. El. Gerson Fischmann - “Pedido de vista registrado por Relatoria Vice-Presidência”. **DA PAUTA ADMINISTRATIVA CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: PA N 0600869-56.2019.6.21.0000** – Procedência: Canguçu; Interessados: Neusa Fonseca Borges Henzel, TRE/RS e Juízo da 14ª Zona Eleitoral; Relatora: Desa. Marilene Bonzanini - “Por unanimidade, deferiram o pedido de prorrogação da requisição de Neusa Fonseca Borges, da Prefeitura Municipal de Canguçu/RS, com efeitos a contar de 20 de dezembro de 2019, nos termos do voto da Presidente e das notas de julgamento, partes integrantes desta decisão”. **SEI N 00029481620196218000** – Movimentação na Carreira – Licença para Desempenho de Mandato Classista – Procedência: Porto Alegre; Interessado: Rodrigo de Mello Mércia; Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho - “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator”. **SEI N 00027983520196218000** – Designação – Juiz Eleitoral – 41ª Zona Eleitoral – Procedência: Porto Alegre; Interessado: 41ª Zona Eleitoral – Santa Maria; Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho - “Acolheram, à unanimidade, o nome do Dr. Régis Adil Bertolini para exercer a titularidade da jurisdição eleitoral na 41ª Zona, a partir de 03 de janeiro de 2020”. **SEI N 00040325220196218000** – Designações Específicas – Eleições Municipais de 2020 – Procedência: Porto Alegre; Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral; Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho - “Acolheram, à unanimidade, as designações específicas para as Eleições Municipais de 2020, dos juízos responsáveis pelo(a): 1) Totalização e Diplomação (Art. 40, parágrafo único, CE): Porto Alegre – 160ª Zona Eleitoral; Alvorada – 74ª Zona Eleitoral; Bagé – 142ª Zona Eleitoral; Canoas – 66ª Zona Eleitoral; Caxias do Sul – 16ª Zona Eleitoral; Erechim – 148ª Zona Eleitoral; Gravataí – 173ª Zona Eleitoral; Novo Hamburgo – 76ª Zona Eleitoral; Passo Fundo – 33ª Zona Eleitoral; Pelotas – 60ª Zona Eleitoral; Rio Grande – 37ª Zona Eleitoral; Santa Cruz do Sul – 40ª Zona Eleitoral; Santa Maria – 41ª Zona Eleitoral; São Leopoldo – 51ª Zona Eleitoral; Viamão – 59ª Zona Eleitoral. 2) Registro de Candidaturas, Pesquisas Eleitorais, Investigações Judiciais Eleitorais, AIMEs e Representações específicas ou especiais (Art. 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75, 77 e 81 da Lei n. 9.504/97): Porto Alegre – 158ª Zona Eleitoral; Alvorada – 74ª Zona Eleitoral; Bagé – 7ª Zona Eleitoral; Canoas – 134ª Zona Eleitoral; Caxias do Sul – 169ª Zona Eleitoral; Erechim – 148ª Zona Eleitoral; Gravataí – 173ª Zona Eleitoral; Novo Hamburgo – 172ª Zona Eleitoral; Passo Fundo – 128ª Zona Eleitoral; Pelotas – 34ª Zona Eleitoral; Rio Grande – 163ª Zona Eleitoral; Santa Cruz do Sul – 162ª Zona Eleitoral; Santa Maria – 135ª Zona Eleitoral; São Leopoldo – 51ª Zona Eleitoral; Viamão – 59ª Zona Eleitoral. 3) Propaganda Eleitoral: Porto Alegre – 161ª Zona Eleitoral; Alvorada – 124ª Zona Eleitoral; Bagé – 142ª Zona Eleitoral; Canoas – 66ª Zona Eleitoral; Caxias do Sul – 136ª Zona Eleitoral; Erechim – 20ª Zona Eleitoral; Gravataí – 71ª Zona Eleitoral; Novo Hamburgo – 76ª Zona

Eleitoral; Passo Fundo – 33ª Zona Eleitoral; Pelotas – 164ª Zona Eleitoral; Rio Grande – 37ª Zona Eleitoral; Santa Cruz do Sul – 40ª Zona Eleitoral; Santa Maria – 41ª Zona Eleitoral; São Leopoldo – 73ª Zona Eleitoral; Viamão – 72ª Zona Eleitoral. 4) Prestação de Contas de Campanha: Porto Alegre – 1ª Zona Eleitoral; Alvorada – 124ª Zona Eleitoral; Bagé – 7ª Zona Eleitoral; Canoas – 134ª Zona Eleitoral; Caxias do Sul – 16ª Zona Eleitoral; Erechim – 20ª Zona Eleitoral; Gravataí – 71ª Zona Eleitoral; Novo Hamburgo – 172ª Zona Eleitoral; Passo Fundo – 128ª Zona Eleitoral; Pelotas – 60ª Zona Eleitoral; Rio Grande – 163ª Zona Eleitoral; Santa Cruz do Sul – 162ª Zona Eleitoral; Santa Maria – 135ª Zona Eleitoral; São Leopoldo – 51ª Zona Eleitoral; Viamão – 72ª Zona Eleitoral. 5) Prestação de Apoio Administrativo na Capital: a) Registro de Candidaturas: 111ª e 159ª Zonas Eleitorais; b) Propaganda Eleitoral: 112ª e 114ª Zonas Eleitorais; c) Prestação de Contas de Campanha: 2ª, 113ª e 160ª Zonas Eleitorais”. **SEI N 00025930620196218000** – Designação – Juiz Eleitoral – 5ª Zona Eleitoral – Procedência: Porto Alegre; Interessado: 5ª Zona Eleitoral – Alegrete; Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho - “Acolheram, à unanimidade, o nome do Dr. Thiago Tristão Lima, para exercer a titularidade da jurisdição eleitoral na 5ª Zona, a partir de 18 de dezembro de 2019”. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Marilene Bonzanini encerrou os trabalhos e convocou o Tribunal para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar quarta-feira, dia dezoito de dezembro, às dez horas e trinta minutos. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral, Secretário da Sessão, e pela Desembargadora Marilene Bonzanini, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 05/02/2020, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 05/02/2020, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0224906** e o código CRC **1B72A45D**.